

- f) Armadores com mais de 2000 t brutas e até 5000 t — 14 votos;
 g) Armadores com mais de 5000 t brutas e até 10 000 t — 20 votos;
 h) Armadores com mais de 10 000 t brutas e até 20 000 t — 30 votos;
 i) Armadores com mais de 20 000 t brutas e até 50 000 t — 40 votos;
 j) Armadores com mais de 50 000 t brutas e até 100 000 t — 50 votos;
 l) Armadores com mais de 100 000 t brutas — 60 votos.

§ único. Para efeitos de contagem do número de votos de cada agremiado, deverá estar patente em todas as reuniões da assembleia geral o registo especial dos sócios e das respectivas embarcações, com indicação do total da tonelagem bruta que possuam.

Art. 27.º Constituem receitas do Grémio:

1.º A jóia de inscrição, paga por uma só vez por cada novo sócio inscrito, que será igual ao décuplo da quota mensal estabelecida no n.º 2.º;

2.º A quota mensal, calculada por cada agremiado pela multiplicação do factor \$15 pelo total das toneladas brutas dos navios que constituam as respectivas frotas, sendo este produto, quando não dê conta de dezenas de escudos certa, arredondado para a dezena superior, mas sendo a quota mensal limitada ao mínimo de 60\$ e ao máximo de 15.000\$;

3.º O produto das multas;

4.º O juro dos fundos;

5.º Donativos e quaisquer outros rendimentos que lhe venham a ser atribuídos.

§ único. O factor de multiplicação a aplicar às toneladas brutas para obtenção da quota mensal e os limites mínimo e máximo dessa quota podem ser alterados por deliberação da assembleia geral do Grémio, carecendo, todavia, essas alterações de homologação do Ministro da Marinha para serem válidas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Américo Deus Rodrigues Thomaz.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 16 697

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 11.º, alínea h), 13.º e 16.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, conjugados com o artigo 5.º do Decreto n.º 40 712, de 1 de Agosto de 1956, que o Governo de Timor abra um crédito especial de 10:742.439\$41, tomando como contrapartida disponibilidades do subsídio reembolsável autorizado pelo Decreto-Lei n.º 40 379, de 15 de Novembro de 1955, destinado a:

1.º Reforçar, com as quantias que se indicam, as seguintes verbas da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral em vigor:

Capítulo 12.º, artigo 257.º «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1958 (Leis n.ºs 2058

e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955)»:

N.º 1) «Aproveitamento de recursos e povoamento»:

Alínea a) «Reconstrução na cidade de Díli»	1:307.717\$25
Alínea b) «Reconstrução no interior»	581.972\$94
Alínea c) «Fomento agro-pecuário»	2:271.339\$70

N.º 2) «Comunicações e transportes»:

Alínea a) «Porto de Díli»	6:491.227\$13
Alínea b) «Estradas e pontes»	87.664\$57

10:739.921\$59

2.º Suportar os encargos com «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1958 (Leis n.ºs 2058 e 2077, respectivamente de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Aeroportos»

2.517\$82

10:742.439\$41

Ministério do Ultramar, 12 de Maio de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, Carlos Krus Abecasis, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — Carlos Abecasis.

Portaria n.º 16 698

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos dos artigos 4.º e 6.º do Decreto n.º 37 879, de 8 de Julho de 1950, o seguinte:

1.º Reforçar com 5.000\$ a verba do capítulo 8.º, artigo 241.º, n.º 2), alínea b) «Serviços militares — Encargos gerais — Deslocações do pessoal — Ajudas de custo inerentes às deslocações fora da província — A pagar na província», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de S. Tomé e Príncipe, tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 230.º, n.º 1) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

2.º Reforçar com as quantias que se indicam as seguintes verbas da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor da província de Moçambique:

CAPÍTULO 8.º

Serviços militares

Diversos encargos

Artigo 1446.º, n.º 1) «Encargos das instalações — Rendas de casa (para completar a instalação dos quartéis)» 8.000\$00

Encargos gerais

Artigo 1448.º, n.º 1) «Despesas de comunicações fora da província — Transportes de material, cargas, fretes, seguros, portes de correio e telegrafo e outras despesas conexas» 500.000\$00

Artigo 1450.º, n.º 4), alínea b) «Diversas despesas — Diferenças de câmbios e outras despesas com transferências de fundos — A pagar na província» 60.000\$00

568.000\$00

tomando como contrapartida igual importância da verba do capítulo 8.º, artigo 1436.º, n.º 1), alínea a) «Serviços militares — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério do Ultramar, 12 de Maio de 1958. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de S. Tomé e Príncipe e Moçambique. — *Carlos Abecasis*.

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar

Comissão Executiva

Declara-se que, por despacho ministerial de 3 de Maio de 1958, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência da verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de estudos dos movimentos associativos em África, publicado no *Diário do Governo* n.º 54, 1.ª série, de 15 de Março de 1958:

Da rubrica do artigo 2.º «Despesas com o material» para a rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	12.525\$00
--	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 6 de Maio de 1958. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

Declara-se que, por despacho ministerial de 3 de Maio de 1958, foi autorizada, nos termos do § 1.º do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 35 395, de 26 de Dezembro de 1945, a seguinte transferência de verba inscrita no orçamento de receita e despesa privativo da missão de estudos das minorias étnicas do ultramar português, publicado no *Diário do Governo* n.º 57, 1.ª série, de 19 de Março de 1958:

Da rubrica do artigo 2.º «Despesas com o material» para a rubrica do artigo 1.º «Despesas com o pessoal»	44.980\$00
--	------------

Junta das Missões Geográficas e de Investigações do Ultramar, Comissão Executiva, 6 de Maio de 1958. — O Presidente, *J. Carrington Simões da Costa*.

MINISTÉRIOS DO ULTRAMAR E DAS COMUNICAÇÕES

Decreto n.º 41 619

A execução do serviço de cobrança de títulos nas relações entre a metrópole e as províncias ultramarinas rege-se pelos preceitos do Decreto n.º 34 166, de 5 de Dezembro de 1944, que manda aplicar as disposições do Regulamento para o Serviço dos Correios nas supracitadas relações. Verifica-se, porém, haver vantagem em adoptar as regras do Acordo Internacional relativo às cobranças e do seu regulamento de execução, a exemplo do que já sucede com o serviço de objectos contra reembolso, regulado também segundo as normas internacionais.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º O serviço de cobranças de títulos entre a metrópole e as províncias ultramarinas portuguesas executar-se-á segundo os preceitos do Acordo Internacional relativo às cobranças e seu regulamento de execução, com as seguintes excepções:

1.ª Os títulos serão expressos na moeda em curso na metrópole.

2.ª As taxas de apresentação e dos impressos serão pagas adiantadamente em selos postais a colar na primeira parte da relação M/RP 1 e a inutilizar pela estação conferente de origem, quando procedente do ultramar, ou pela estação conferente de destino, quando procedente da metrópole.

Art. 2.º É derogado o artigo 2.º do Decreto n.º 34 166, de 5 de Dezembro de 1944.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 12 de Maio de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Manuel Gomes de Araújo*.

Para ser publicado no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional, por seu despacho de 6 de Maio de 1958, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral do Ensino Primário

Direcção do Distrito Escolar de Braga

Artigo 838.º «Despesas de comunicações»:

Do n.º 1) «Correios e telégrafos» para o n.º 2) «Telefones»	400\$00
---	---------

10.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 8 de Maio de 1958. — O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones

Despacho

Determino, nos termos da base II da Lei n.º 1959, de 3 de Agosto de 1937, que seja efectuada no orçamento da despesa ordinária da Administração-Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones em vigor no ano económico corrente a seguinte transferência de verba:

Artigo 11.º «Outros encargos»:

Do n.º 7) «Cursos de aperfeiçoamento profissional, nos termos do artigo 175.º do Decreto n.º 36 875, de 17 de Janeiro de 1943»	100.000\$00
--	-------------